

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Estabelece as atividades que podem ser custeadas com recursos do FATES.

O Conselho de Administração da CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, tendo em vista a necessidade de explicitar a utilização dos recursos do FATES – de acordo como a Lei 5.764/1971, Art. 28, que trata da constituição do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, seguindo o Estatuto Social da CREDUNI e dentro dos limites da legislação em vigor,

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Os recursos provenientes do FATES somente poderão ser alocados para atividades de Assistência Técnica; Assistência Educacional e Assistência Social, destinadas aos cooperados e seus dependentes, aos colaboradores e dirigentes da CREDUNI.

i) A Assistência Técnica consiste no apoio as atividades de capacitação técnica nas áreas: 1) da especialidade ou profissão do cooperado, 2) de economia, de investimento e de consumo e 3) de direito tributário e fiscal.

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas à:

a – promoção de cursos aos colaboradores e aos cooperados e seus dependentes relacionados com as suas atividades, especialidade ou profissão, bem como de áreas que visem a sua saúde financeira e a de seus dependentes, incluindo cursos voltados para a geração de renda, para a formação de investidor e consumidor crítico;

b - convênios com entidades sindicais, governamentais, organizações sociais e outras voltados ao desenvolvimento da atividade dos cooperados, de seus dependentes e colaboradores;

c - convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável de empreendimentos, tornando acessível aos cooperados, colaboradores e dependentes programas técnicos de desenvolvimento de negócios (ex.: programas e projetos do Sebrae);

d – convênios com entidades (ex. OCB's estaduais) que tenham como objetivo desenvolver atividades voltadas para a educação cooperativista, a educação financeira, a geração de renda ou gestão de negócios.

e – Inclui-se na composição de quaisquer dos subitens dos itens “a a d” anteriores, os gastos para a produção do material ou pertinentes para a sua realização, incluindo despesas de transporte, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração a título de cédula de presença ou diárias que não sejam para cobertura de gastos aos dirigentes e colaboradores.

ii) A Assistência Educacional visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e educacional do cooperado, de seus dependentes e dos colaboradores da cooperativa, considerando necessidades pessoais, profissionais e intelectuais.

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional as despesas relacionadas à:

a) promoção da educação cooperativista e financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, intercâmbios, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando à promoção do cooperativismo, do investimento e do consumo crítico;

b) treinamentos e/ou cursos técnicos de curta duração, direcionados para a capacitação e qualificação dos colaboradores e cooperados, bem como viagens técnicas e de estudo destinadas aos cooperados, dirigentes e colaboradores;

c) treinamentos de capacitação dos dirigentes, conselheiros, delegados e cooperados que desejem se habilitar para participar da administração da cooperativa;

d) apoio aos programas sociais nas comunidades vinculadas à cooperativa ou de outros programas sócio/comunitários implantados pelo sistema cooperativo, desde que em benefício dos associados e seus familiares;

e) convênios com entidades de ensino técnico, fundamental e superior e outras, voltados à realização de cursos de curta duração ou de pós-graduação *lato sensu* sobre cooperativismo, educação financeira, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas.

f) Inclui-se na composição de quaisquer dos subitens dos itens “a a e” anteriores, os gastos para a produção do material ou pertinentes para a sua realização, incluindo despesas de transporte, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração a título de cédula de presença ou diárias que não sejam para cobertura de gastos dos dirigentes e colaboradores.

iii) – A Assistência Social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus dependentes e colaboradores da cooperativa e promover o desenvolvimento e aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados.

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito dos FATES, a título de Assistência Social as despesas relacionadas à:

a) promoção e integração social e societária – patrocínio de programas, projetos e eventos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo como assembleias, confraternizações e demais eventos comemorativos, em especial o encontro de aniversariantes e de recepção a novos cooperados; eventos e datas relevantes da comunidade de servidores das instituições de ensino superior públicas da Paraíba que incluam a participação de sócios e colaboradores; bem como a realização e patrocínios de atividades culturais e desportivas envolvendo cooperados;

b) apoio a programas que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

c) apoio às atividades culturais, especialmente às voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, bem como aos programas sociais desenvolvidos pelo sistema cooperativo, a exemplo da OCB e do SESCOOP;

d) realização de palestras educativas e o patrocínio de programas voltados a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos associados, seus familiares e colaboradores, bem como a assistência em caráter emergencial de problemas de saúde dos cooperados e seus dependentes e dos colaboradores;

e) atividades para a comunicação e divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela Cooperativa a exemplo da confecção de livros sobre a história do cooperativismo ou sobre a cooperativa, informativos a serem distribuídos nas assembleias gerais, informativos dirigidos aos associados com informações sobre a situação econômico-financeira e de desenvolvimento da Cooperativa, entre outros;

Artigo Segundo – Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros de forma não proporcional à participação ou benefício direto ou indireto dos cooperados ou seus dependentes.

Artigo Terceiro – Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos do Sistema Central UNICRED/NNE em nível local ou nacional, bem como para financiar atividades voltadas para o cooperativismo da OCB, do SESCOOP, respeitadas as seguintes regras:

i – preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;

ii – benefício direto ou indireto aos cooperados da CREDUNI,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Quarto – Em cada ano procurar-se-á aplicar, no orçamento do FATES, no máximo os recursos aportados para o setor no ano anterior.

Artigo Quinto – Casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho de Administração para sua apreciação e deliberação.

Artigo Sexto – Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.

Campina Grande, 25 de novembro de 2015

Paulo Ortiz R. de Aragão
Diretor Presidente

Rômulo Marinho do Rêgo
Diretor Administrativo

Dagoberto Lourenço Ribeiro
Diretor Financeiro